



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

LEI - 460

Serviço :

Data :

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTOS SALARIAIS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS , ATIVOS E INATIVOS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu , Prefeito Municipal , em seu nome , sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 10% (dez por cento) a partir de 1º de Abril de 1990 , a todos os funcionários públicos municipais , ativos , Estatutários e regidos pela C.L.T.

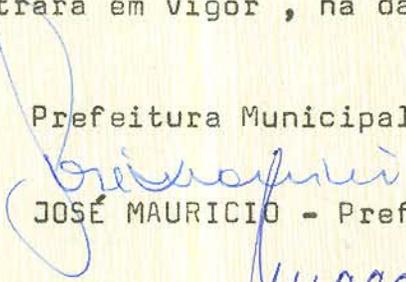
Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 10% (dez por cento) a partir de 1º de Abril de 1990, a todos os funcionários Inativos , vinculados à Prefeitura Municipal de Minduri.

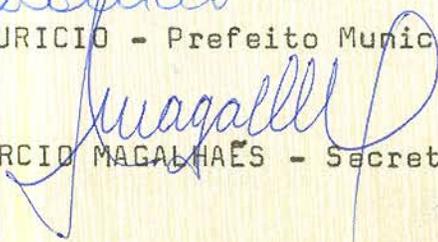
Artº. 3º - O aumento salarial concedido pela presente Lei , tem por finalidade conceder antecipação salarial a todos os funcionários Municipais.

Artº. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei , correrão por conta de dotações orçamentárias fixadas no orçamento para 1990.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário , a presente Lei entrará em vigor , na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 03 de Maio de 1990.


JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal


JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.